

## A CONTRIBUIÇÃO SINDICAL VENCE EM JANEIRO. SITE DA FECOMERCIO MOSTRA À EMPRESA QUAL É O SINDICATO AUTORIZADO A RECEBER A SUA COTA

*Enquadramento sindical correto evita golpe dos sindicatos fantasmas*

**E**m janeiro vence a contribuição sindical e, como ocorre todos os anos, muitas empresas têm dificuldades de localizar o sindicato patronal correspondente, fato que pode levá-las a recolherem suas cotas para entidades que não as representam ou, o que é pior, depositar o dinheiro na conta de golpistas.

Existem diversas entidades registradas junto ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e que representam diferentes categorias. Pela lei, apenas um sindicato, por município, pode representar determinada categoria. Assim, antes de proceder ao recolhimento de quaisquer contribuições, além do cuidado com associações e sindicatos “fantasmas”, é preciso ainda que a empresa descubra exatamente qual é o único sindicato que a representa.

Neste sentido, além de eventuais consultas às Superintendências do Trabalho, o empresário pode solicitar informações junto às Federações Sindicais (Fecomercio, Fiesp, Federação dos Transportes, Federação da Agricultura, entre outras), que geralmente possuem relação deta-



lhada das atividades representadas por todos os seus sindicatos filiados.

A Fecomercio, que representa as empresas do ramo do comércio, serviços e turismo, realiza a pesquisa de enquadramento sindical exclusivamente através de seu site ([www.fecomercio.com.br](http://www.fecomercio.com.br)),

onde há um formulário a ser preenchido pela companhia com os seus principais dados (CNPJ, CNAE, atividade exercida, endereço etc.). Com base nestas informações, a Fecomercio procederá à pesquisa e, ao final, opinará pelo correto enquadramento, com a indicação da entidade sindical e contatos.

Este serviço é realizado com base no Quadro de Atividades a que se refere o art. 577 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), na atividade descrita no contrato social e nas orientações da Confederação Nacional do Comércio (CNC) e sua Comissão de Enquadramento e Registro Sindical do Comércio (CERSC).

Desde dezembro de 2009, o site de enquadramento sindical da Fecomercio está mais completo e ágil. Agora, os escritórios de contabilidade têm um espaço para gerenciar os pedidos de enquadramentos sindicais. É possível acompanhar o andamento de suas solicitações, consultar os enquadramentos solicitados, alterar os dados da empresa e, se necessário, realizar uma nova pesquisa de enquadramento sindical.

Mais informações nas páginas 3 e 4

### TIRE SUAS DÚVIDAS

Fique por dentro da  
contribuição sindical patronal  
pág. 02

### DIRETO DO TRIBUNAL

Estágio não cria  
vínculo de emprego  
pág. 04

### TRIBUNA CONTÁBIL

Efícaz, fiscalização eletrônica  
exige informações confiáveis  
pág. 05



## EFICAZ, FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA EXIGE INFORMAÇÕES CONFIÁVEIS

por Juliana Ono\*

A sistematização do fisco, sem dúvida alguma, reflete de maneira direta na sua eficiência e, conseqüentemente, no aumento da arrecadação.

A entrega das obrigações acessórias em meio digital faz com que, de forma eletrônica, e sem a necessidade da intervenção humana do fiscal, muitos contribuintes sejam fiscalizados e autuados.

O que era efetuado por meio das inúmeras declarações enviadas ao fisco agora é realizado de forma muito mais efetiva com o início do SPED – sistema onde toda a escrituração do contribuinte se torna acessível ao fisco, não somente para a esfera federal, como também para os Estados, Distrito Federal e Municípios. Isso significa que a sonegação de tributos será mais facilmente averiguada, tudo por meio da tecnologia. A era digital, de uma forma ou outra, afeta o trabalho de todos os envolvidos com a área tributária: contabilistas, advogados, consultores, analistas fiscais, dentre outros. Todos devem se adaptar às novas formas de cumprimento das obrigações acessórias, sob pena de en-



*“...a sonegação mais facilmente averiguada...”*

viar informações equivocadas ao fisco. Quando se trata de sistematização das informações é preciso considerar também o trabalho do profissional de tecnologia. Além de ter de desenvolver programas que permitam às empresas a geração dos arquivos exigidos pelo fisco, esse profissional acaba por ter de entender um mínimo das regras tributárias, a fim de que seja possível desen-

volver seu trabalho.

Contudo, há muitas vezes um equívoco em termos de responsabilidade: muitos acreditam que toda a responsabilidade recai sobre o profissional de tecnologia, que deve desenvolver sistemas de acordo com as regras fiscais. Na verdade, evitar autuações e problemas fiscais, depende da qualidade das informações prestadas – que sempre serão de responsabilidade do profissional contábil/fiscal, em conjunto com a consultoria tributária.

Assim, com a era das informações digitais e fiscalização eletrônica, é preciso sim do profissional de tecnologia, mas a validação pelo Programa Validador (PVA) não garante que as informações enviadas estão de acordo com a legislação tributária. Por isso, o profissional contábil/tributário, mais do que nunca, deve se manter atento às regras tributárias, garantindo que os sistemas desenvolvidos estejam em conformidade com a legislação.

*\*Juliana Ono é especialista em tributos federais e diretora de conteúdo da FISCOsoft.*

LEMBRETE

### DCTF: REGRAS PARA 2010

A partir de 1º de janeiro de 2010, a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) possui novas regras, conforme alterações promovidas pelas Instruções Normativas nº 969/2009 e nº 974/2009: o certificado digital (e-CNPJ) é obrigatório para todas as empresas, independente da forma de tributação; a entrega da DCTF agora é mensal; empresas que não têm débito a declarar estão dispensadas da DCTF, exceto a de dezembro, do ano-calendário.

LEMBRETE

### CONSUMIDOR: ENTREGA COM DIA E HORA MARCADA

José Serra regulamentou, em novembro, a “Lei das Entregas”, que diz que os fornecedores de bens e serviços deverão informar prévia e adequadamente aos clientes opções de horários e turnos para a entrega do bem ou a prestação de um serviço. Os consumidores não atendidos podem procurar o Procon para registrar a sua reclamação. O descumprimento da lei prevê multas que variam de R\$ 212,81 a R\$ 3.192.300,00, de acordo com os artigos 56 a 60 do Código de Defesa do Consumidor.

## URGENTE

## CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

# FECOMERCIO SUGERE E MINTER MODIFICA ENTENDIMENTO SOBRE PROVA DE QUITAÇÃO

*Nota Técnica foi publicada no Diário Oficial de 15/12/2009, que Tome Nota transcreve, na íntegra*

O ministro Carlos Lupi, do Trabalho e Emprego, atendeu ao pedido da FECOMERCIO e modificou o entendimento da Nota Técnica/SRT/MTE/nº. 201/2009 que trata da prova da quitação do recolhimento da contribuição sindical quando da concessão de registro ou licença para funcionamento ou renovação de atividades aos profissionais liberais e autônomos, inclusive taxistas, perante aos órgãos públicos das esferas federal, estadual ou municipal. Por meio da redação conferida à Nota Técnica/SRT/MTE/Nº. 202/2009, de 15 de dezembro de 2009, o Ministério do Traba-

lho e Emprego entendeu que a prova da quitação do recolhimento da contribuição sindical deve abranger os estabelecimentos em geral do setor econômico e profissional e não somente este último.

Assim, as repartições federais, estaduais ou municipais, quando no ato do pedido para concessão de alvará, permissão ou licença para funcionamento, passarão a exigir dos requerentes a prova do recolhimento da contribuição sindical obrigatória também dos estabelecimentos em geral do setor econômico, sem o que serão considerados nulos os atos praticados.

## TIRE SUAS DÚVIDAS

## CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

## FIQUE POR DENTRO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

### 1 > O que é a contribuição sindical?

É a principal fonte de custeio das entidades sindicais e tem suas porcentagens divididas entre o Ministério do Trabalho (20%), Confederação (5%), Federação (15%) e Sindicato (60%). É obrigatória a todos os integrantes da categoria representada pelos sindicatos, independentemente de filiação como associado. Destina-se a custear as atividades dos sindicatos de representação perante autoridades, órgãos públicos, conselhos e comissões, gastos com convênios, parcerias e obtenção de outros benefícios em favor da categoria.

A contribuição sindical é a única que decorre exclusivamente de lei e, portanto, tem imposição automática anu-

*Os artigos 578 e 589 da consolidação das leis do trabalho (CLT) têm imposição automática e é devida por todos os integrantes da categoria representada pelos sindicatos, independente de serem sindicalizados. É a principal fonte de custeio das entidades sindicais.*

almente, com vencimento sempre em 31 de janeiro. Fundamento legal: arts. 578 e 589 da CLT.

### 2 > O Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) pode fiscalizar o recolhimento da contribuição sindical?

Sim. Considerando que uma parte do valor arrecadado com esta contribuição (20%) é destinada automaticamente ao Ministério do Trabalho, este tem competência para fiscalizar seu recolhimento, por meio das Superintendências Regionais do Trabalho (SRT). Nesse sentido, a SRT/SP, reiteradamente, tem oficiado à Fecomercio para que a entidade alerte seus representados a respeito da obrigatoriedade do recolhimento da contribuição sindical.

### 3 > A microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional deve recolher a contribuição sindical?

Sim. Na Lei Complementar 123/06, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, não há qualquer previsão de que a micro ou pequena empresa estaria isenta do pagamento da contribuição sindical. E, além da referida contribuição ser destinada às entidades sindicais (sindicatos, federações e confederações) e não à União, a isenção - obrigatoriamente - deveria ser expressa tendo em vista sua natureza tributária. Nesse sentido, é a decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (TRT/SP) em 3 de junho de 2009, processo nº 00195.2007.004.02.00-7. Fundamento legal: art. 13, § 3º da LC 123/06 c/c arts. 111, II e 176 do CTN.

### 4 > Qual tabela deve ser consultada para efetuar o recolhimento da contribuição sindical?

A tabela divulgada anualmente pela confederação que representa a respectiva categoria (exemplo: comércio, indústria e transporte). Após a extinção do Maior Valor de Referência - MVR (previsto no art. 580, III, da CLT) e a fim de suprir a extinção

do índice de correção, cada confederação efetuou estudos técnicos e elaborou sua própria tabela.

### 5 > As filiais são obrigadas a recolher a contribuição sindical?

Depende. Somente a filial situada na mesma base da entidade sindical que representa a matriz e sem capital social atribuído é que está desobrigada do recolhimento das contribuições. Veja-se:

- filial localizada na base da mesma entidade sindical que representa a matriz, sem capital social atribuído: recolhimento dispensado;
- filial localizada na base da mesma entidade sindical que representa a matriz, com capital social atribuído: recolhimento obrigatório;
- filial localizada fora da base da entidade sindical que representa a matriz, com capital social atribuído: recolhimento obrigatório;
- filial localizada fora da base da entidade sindical que representa a matriz e sem capital atribuído: recolhimento obrigatório. Neste caso, será necessário definir um "capital social fictício", da seguinte forma: com base no percentual de faturamento da filial, estima-se o percentual sobre o capital social da matriz. Exemplo: uma filial cujos resultados representem 15% do faturamento total do grupo de empresas (matriz + filiais) terá como capital social "fictício", para fins deste recolhimento, 15% do capital social atribuído à matriz. E então, com esta base de cálculo, poderá conferir pela tabelas dos sindicatos, qual o valor correspondente da contribuição devida. Fundamento legal: arts. 580, III e 581 da CLT.

### 6 > Como identificar entidades sindicais ilegais e associações "fantasmas"?

Anualmente, diversos sindicatos ilegais e associações "fantasmas" enviam boletos às empresas para confundir os com o recolhimento das contribuições obrigatórias. Isto geralmente ocorre no início do ano, na mesma época do recolhimento da contribuição sindical. Para confirmar se um sindicato é

ou não legalizado, basta solicitar o número do Código Sindical da entidade e verificar sua regularidade junto à SRT da localidade (todas as entidades sindicais, obrigatoriamente, devem ser registradas junto ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), e as Superintendências têm essa informação). Além disso, no site do MTE ([www.mte.gov.br](http://www.mte.gov.br)), existe uma ferramenta de pesquisa de entidades sindicais regulares.

Já no caso das associações, a regra é bem simples: não existe qualquer contribuição compulsória em favor das associações, exceto para aqueles que se associaram voluntariamente e de forma expressa. Não existe "associação automática" e, portanto, todos os boletos enviados por essas entidades podem ser desconsiderados por aqueles que não são sócios.

**Atenção:** a contribuição sindical é devida apenas às entidades sindicais legalizadas e representantes da categoria econômica específica da empresa. Na dúvida sobre qual entidade sindical é a legítima para receber os valores, proceda à pesquisa de enquadramento sindical.

### 7 > O denominado "Sindicato Nacional do Comércio" pode cobrar contribuição sindical?

Não, apesar de se intitular como "sindicato" tal entidade não possui registro no Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e, portanto, não é um sindicato.

É importante esclarecer que somente os sindicatos legalmente constituídos e com registro no Ministério do Trabalho é que têm a legitimidade para cobrar a contribuição sindical patronal.

Na guia da contribuição sindical deverá ser observado um código de 12 dígitos, que designam à respectiva entidade, sendo que o valor é destinado automaticamente a cada uma das entidades (Sindicato, Federação, Confederação e Conta Especial Emprego e Salário do MTE), no ato do pagamento, por intermédio da Caixa Econômica Federal.

As empresas que efetuarem o pagamento as "entidades fantasmas" poderão ser obrigadas a pagar novamente à entidade sindical que representa legalmente a sua categoria.



## ESTÁGIO NÃO CRIA VÍNCULO DE EMPREGO



**E**stagiária contratada pelo Banco ABN AMRO Real S/A promoveu reclamação trabalhista pleiteando vínculo de emprego porque fazia atividades incompatíveis com a grade curricular de seu curso, de administração de empresas. Tal pretensão foi afastada pela Seção II, Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, que entendeu que o estágio não cria vínculo de emprego mesmo quando o currículo do estagiário não se traduz com perfeição nas atividades do contratante.

Sobre o assunto, na referida Seção, surgiram três posicionamentos diferentes sendo majoritário o entendimento de que não se pode invocar a existência de vínculo de emprego só porque o estagiário realiza atividades que não se inserem plenamente no currículo escolar do estudante. Na opinião do ministro relator Aloysio Corrêa da Veiga, que defendeu este posicionamento, a prática demonstra a superação dos objetivos do estágio.

A referida decisão acabou modificando a sentença da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST), que havia reconhecido o vínculo de emprego da estagiária com o Banco, com base em conclusão do Tribunal Regional do Trabalho (TRT) da 12ª Região (SC). Para esta Turma, na medida em que o estágio foi des-

virtuado de sua finalidade de complementação do ensino e de aprendizagem em atividades ligadas à linha de formação da estudante, a relação entre as partes era de emprego, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), como se o estágio configurasse um treinamento para posterior contratação.

No recurso de embargos, o Banco alegou que o Regional registrara expressamente que se tratava de estágio e que foram cumpridos os requisitos da lei sobre estágios vigente à época (Lei nº 6.494/77). Logo, para concluir de outra forma, como fez a Turma, seria necessário reexaminar provas, o que é vedado nesta instância extraordinária.

O relator, ministro Aloysio, enfatizou que a nova Lei nº 11.788/2008 confirma a impossibilidade de criação de vínculo de emprego no estágio. Ainda que o estágio exercido pela estudante de administração de empresas, entre fevereiro de 1997 e agosto de 1998, cumpriu os requisitos da lei em vigor na época (Lei nº 6.494/77), como destacara o TRT.

Além do mais, a atividade desenvolvida pela estagiária no banco era de atendimento e acompanhamento de clientes, pelo relato do Regional. E, como observou o ministro Vantuil Abdala, as tarefas de serviços gerais de banco têm pertinência com a atividade de administrador de empresas (o curso da estudante). (E-AIRR E RR – 2717/2001-029-12-00.1) FONTE: Tribunal Superior do Trabalho - Adaptado



## INDICADORES

## IMPOSTO DE RENDA

A partir de 1º de janeiro de 2009 - Lei nº 11.945/2009

TABELA PARA CÁLCULO DO RECOLHIMENTO MENSAL  
E DO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

BASES DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	PARC. DEDUZIR (R\$)
ATÉ 1.434,59	-	-
DE 1.434,60 A 2.150,00	7,5	107,59
DE 2.150,01 A 2.866,70	15	268,84
DE 2.866,71 A 3.582,00	22,5	483,84
ACIMA DE 3.582,00	27,5	662,94

DEDUÇÕES: A) R\$ 144,20 POR DEPENDENTE; B) PENSÃO ALIMENTAR INTEGRAL; C) R\$ 1.434,59 PARA APOSENTADOS, PENSIONISTAS E TRANSFERIDOS PARA A RESERVA REMUNERADA QUE TENHAM 65 ANOS DE IDADE OU MAIS; D) CONTRIBUIÇÃO À PREVIDÊNCIA SOCIAL; E) R\$ 2.708,94 POR DESPESAS COM INSTRUÇÃO DO CONTRIBUINTE E DE SEUS DEPENDENTES. LIMITE ANUAL INDIVIDUAL PARA O ANO - CALENDÁRIO DE 2009.

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA A partir de 1º de  
fevereiro de 2009 (Portaria Interministerial nº 48/2009 c.c. Art. 90 do ADCT)TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS DO INSS  
(EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO)

SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS (1)
ATÉ R\$ 965,67	8% (2)
DE R\$ 965,68 ATÉ R\$ 1.609,45	9% (2)
DE R\$ 1.609,46 ATÉ R\$ 3.218,90	11%

(1) EMPREGADOR DOMÉSTICO: RECOLHIMENTO DA ALÍQUOTA DE 12%, SOMADA À ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADO DOMÉSTICO. (2) EM FUNÇÃO DA EXTINÇÃO DA CPMF DESDE O DIA 1º/1/2008, AS ALÍQUOTAS PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS FORAM ALTERADAS, DE 7,65% PARA 8% E DE 8,65% PARA 9%.

## SALÁRIO MÍNIMO FEDERAL

R\$ 465,00 (A PARTIR DE 1º DE FEVEREIRO DE 2009 - LEI 11.944/09)

## SALÁRIO MÍNIMO ESTADUAL

1. R\$ 505,00(\*) / 2. R\$ 530,00(\*) / 3. R\$ 545,00(\*)

(A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2009 - LEI ESTADUAL Nº 13.485/2009)

(\*) OS PISOS SALARIAIS MENSIS ACIMA MENCIONADOS SÃO INDICADOS CONFORME AS DIFERENTES PROFISSÕES E NÃO SE APLICAM AOS TRABALHADORES QUE TENHAM OUTROS PISOS DEFINIDOS EM LEI FEDERAL, CONVENÇÃO OU ACORDO COLETIVO, AOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS, BEM COMO AOS CONTRATOS DE APRENDIZAGEM REGIDOS PELA LEI FEDERAL Nº 10.097/2000.

## SALÁRIO FAMÍLIA

ATÉ R\$ 500,40 R\$ 25,66  
DE R\$ 500,41 ATÉ R\$ 752,12 R\$ 18,08

(A PARTIR DE 1º DE FEVEREIRO DE 2009 - PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 48/2009)

	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO
TAXA SELIC	0,69%	0,69%	-
TR	0,0000%	0,0000%	0,0000%
INPC	0,16%	0,24%	-
IGPM	0,42%	0,05%	-
BTN+TR	R\$ 1,5354	R\$ 1,5354	R\$ 1,5354
TBF	0,6481%	0,6332%	0,6328%
UFM	R\$ 92,35	R\$ 92,35	R\$ 92,35
UFESP (ANUAL)	R\$ 15,85	R\$ 15,85	R\$ 15,85
UPC (TRIMESTRAL)	R\$ 21,78	R\$ 21,81	R\$ 21,81
SDA (SISTEMA DA DÍVIDA ATIVA - MUNICIPAL)	1,9922	1,9952	2,0000
POUPANÇA	0,5000%	0,5000%	0,5000%
UFIR	EXTINTA PELA MP Nº 1.973-67, DE 26/10/2000 JANEIRO A DEZEMBRO/2000 R\$ 1,0641		

## AGENDA JANEIRO/2010 - TRIBUTOS FEDERAIS

VENCIMENTO	TRIBUTOS
07/12/2009	FGTS COMPETÊNCIA 11/2009
15/12/2009	COFINS/CSL/PIS-PASEP RETENÇÃO NA FONTE PERÍODO 16 A 31/10/2009 PREVIDÊNCIA SOCIAL (CONTRIBUINTE INDIVIDUAL) COMPETÊNCIA 11/2009
18/12/2009	IRRF COMPETÊNCIA 11/2009 PREVIDÊNCIA SOCIAL (EMPRESA) COMPETÊNCIA 11 E 13/2009
21/12/2009	SIMPLES NACIONAL COMPETÊNCIA 11/2009
24/12/2009	COFINS COMPETÊNCIA 11/2009 PIS-PASEP COMPETÊNCIA 11/2009 IPI COMPETÊNCIA 11/2009
30/12/2009	COFINS/CSL/PIS-PASEP RETENÇÃO NA FONTE - PERÍODO 01 A 15/12/2009 IRPF CARNE-LEÃO COMPETÊNCIA 11/2009 CSL COMPETÊNCIA 11/2009 IRPJ COMPETÊNCIA 11/2009

OBS: OS ÍNDICES FORAM ATUALIZADOS ATÉ O FECHAMENTO DESTA EDIÇÃO.

TOME NOTA

FECOMERCIO

PRESIDENTE: Abram Szajman  
DIRETOR EXECUTIVO: Antonio Carlos Borges  
MARKETING: Luciana Fischer e Adriano Sá  
EDITOR: Moacyr de Moraes  
COLABORAÇÃO: Assessoria Jurídica  
PROJETO GRÁFICO: designTUTU  
FALE COM A GENTE: aj@fecomercio.com.br

Rua Dr. Plínio Barreto, 285 - Bela Vista - 01313-020  
São Paulo - SP - www.fecomercio.com.br

Mostre seu produto na vitrine  
do melhor ponto de São Paulo

Anuncie na Revista Comércio & Serviços.  
A única que fala diretamente com todas as  
empresas do segmento no Estado de São Paulo

www.fecomercio.com.br  
revista@fecomercio.com.br

